



ASSESSORIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2021 que: "Altera os artigos 103 e 106, da Lei nº 3.175 de 23 de dezembro de 2003 e revoga a Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2017 e lei Complementar nº 67, de 21 de dezembro de 2018.", de autoria do Vereador Daniel Dias.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda em comento, altera a redação do §5º previsto a ser inserido no artigo 103 da Lei 3.175/03, para restringir a vedação de novas atividades remuneradas apenas no mesmo horário em que a servidora exercia suas atividades junto à Administração.

Ocorre que a chamada licença gestação tem como fundamento o afastamento da mãe para que esta possa se dedicar à criança, não se justificando a licença caso a servidora venha a exercer outra atividade remunerada.

A emenda em questão prevê a possibilidade da contração de novos vínculos, ou seja, atividade remunerada, desde que em horário distinto ao do que a servidora exercia junto à Administração, o que, salvo melhor juízo, vai de encontro aos princípios norteadores da referida licença.

Assim, somos de parecer pela ilegalidade da emenda.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 05 de agosto de 2021.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605